

**PARECER CREMEB Nº 06/11**  
(Aprovado em Sessão Plenária de 06/05/2011)

**Expediente-Consulta** nº 203.002/11

**Assunto:** Sobre a garantia do atendimento às situações de urgência e emergência, face ao movimento de paralisação dos médicos da SESAB.

**Relator:** Cons. Jecé Freitas Brandão

Ementa: É direito dos médicos utilizarem a greve como recurso extremo de pressão social para defesa de interesses públicos e/ou da categoria. A assistência básica nos setores de emergência deve ser garantida pelos agentes envolvidos no conflito.

O consulente, em ofício dirigido a este Conselho, datado de 29 de abril de 2011, expõe a preocupação daquela Secretaria com as conseqüências de uma eventual paralisação dos serviços de saúde pública, questiona os limites desta paralisação, para que se tenha garantia do atendimento às situações de urgência e emergência. Cabe-nos ressaltar o que segue:

A classe médica brasileira vem sofrendo com péssimas condições de trabalho e uma remuneração que não condiz com a importância da medicina. Particularmente, no sistema público de saúde, assistimos um progressivo aumento dos protestos indicadores da insatisfação que atinge a estes profissionais. Notícia publicada no Boletim da Comissão Nacional Pró-SUS (CFM, AMB e FENAM), nº 09, de abril de 2011, disponível no site do Conselho Federal de Medicina, revela que, no momento, em outros oito estados brasileiros (MT, PE, RN, RJ, SP, MG, CE e PB), os médicos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), estão através de mobilizações e greves, lutando contra má remuneração, contratação precária e condições inadequadas de trabalho. Refletindo sobre este cenário tão complexo e adverso, citamos o mestre Genival Veloso de França que ensina: “Nenhuma profissão experimentou, nestes últimos trinta anos, tantas mudanças nas condições sociais de seus operadores que a medicina. De uma atividade elitista e quase exclusivamente liberal, passou ela a ser

exercida em instituições públicas ou empresariais, e o médico um mero assalariado. Do ponto de vista social, cultural e emocional, houve muitas perdas para o médico. Passamos de profissionais liberais para profissionais assalariados, da independência para a dependência de ação, do trabalho isolado para o trabalho em equipes. Mas não mudaram as responsabilidades morais e legais de orientar, diagnosticar e tratar sempre de forma correta”.

É indiscutível e pacífico o direito dos médicos utilizarem a greve como recurso extremo de pressão social, defendendo interesses públicos ou de sua categoria, desde que respeitadas as necessidades inadiáveis e essenciais da população. O direito a greve está inscrito no artigo 9º da Constituição, bem definido no art. 11 da Lei Complementar nº 7783/89 que cita quais atividades não podem ficar paralisadas, por colocarem em perigo a saúde e a segurança da população.

Artigo 11 - Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores **ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.**

Parágrafo único - São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população

Na vertente ética dispõe o Código de Ética Médica acerca de possível ocorrência de infração ética quando não observadas cautelas necessárias durante a paralisação das atividades no setor de emergência, sendo vedado ao médico:

Art. 7º - Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.

A paralisação do atendimento médico no serviço público poderá ocorrer consoante prerrogativas éticas e legais existentes. No entanto, toda paralisação de atendimento médico indiscutivelmente traz prejuízos a

população, constrangimentos aos médicos e lesa a imagem pública da profissão. Mesmo que a precariedade material e de remuneração chegue a extremos, como constatamos estar atingindo o sistema público de saúde do país e na Bahia, o médico, deve resistir à tentação de fechamento das emergências, como forma de pressão para reverter esta realidade adversa e cruel.

Cabe ao Estado, evitar sua eclosão, oferecendo em curto espaço de tempo as melhorias das instalações físicas das unidades, proporcionar as condições de trabalho, estruturar seu corpo técnico e gerencial, exercer seu papel de fiscalizador dos serviços públicos e remunerar condignamente os profissionais médicos.

Neste rumo, é oportuno lembrar palavras magistrais do deputado e sanitarista Sérgio Arouca a propósito da possibilidade de greve no setor de emergência: “Se a atividade é essencial, o salário não pode ser supérfluo”.

É o parecer.

Salvador, 06 de maio de 2011.

Cons. Jecé Freitas Brandão

Relator